



@quartz\_gestaopublica

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**ATT: PAULO MICHARLE MAIA DA SILVA**

**RAZÃO SOCIAL:** JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR (QUARTZ GESTÃO PÚBLICA) - **CNPJ:** 17.298.026/0001-60

**ENDEREÇO:** RUA JOSÉ NOBRE DE OLIVEIRA N° 304, BAIRRO EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, CEP: 63.800-000

**FONE:** (88) 2149-0546 (85) 99905-3919 - **E-MAIL:** [edsonmelojr@yahoo.com.br](mailto:edsonmelojr@yahoo.com.br)

**DADOS BANCÁRIOS:** BANCO DO BRASIL - **AGÊNCIA Nº:** 3302-2 - **CONTA CORRENTE Nº:** 56.951-8

Conforme solicitado através do Ofício N° 1707.006/2024 recebido via e-mail em 17/07/2024, segue os preços para a execução dos serviços abaixo especificados, de acordo com a solicitação recebida por esta empresa:

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR PLANEJAMENTO, COMPRAS E CONTRATAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM PARA O EXERCÍCIO DE 2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	27192 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR PLANEJAMENTO, COMPRAS E CONTRATAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM PARA O EXERCÍCIO DE 2025	SERVIÇO	01	6.800,00	6.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>6.800,00</b>

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR – QUARTZ GESTÃO PÚBLICA - CNPJ: 17.298.026/0001-60  
Rua José Nobre de Oliveira, n° 304, Bairro Edmilson C. de Vasconcelos, Quixeramobim, Ceará

CONTATOS

Edson Melo (85) 9.9905.3919 – [edsonmelojr@yahoo.com.br](mailto:edsonmelojr@yahoo.com.br)  
Roberto Mendonça (85) 9.9719.4907 – [robertomendoncafilho57@gmail.com](mailto:robertomendoncafilho57@gmail.com)  
Telefone Fixo Comercial (88) 2149-0546



@quartz\_gestaopublica



**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESSENTA) DIAS.

Declaramos que, nos valores informados na tabela acima, estão inclusos todos os encargos e despesas que possam incidir sobre a prestação dos serviços solicitados.

Atenciosamente,

Quixeramobim, Ceará, 23 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE EDSON DE MELO JUNIOR  
Data: 23/07/2024 14:49:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Edson de Melo Júnior (Quartz Gestão Pública) - CNPJ: 17.298.026/0001-60

Representante Legal: José Edson de Melo Júnior - CPF: 003.845.513-78

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR – QUARTZ GESTÃO PÚBLICA - CNPJ: 17.298.026/0001-60  
Rua José Nobre de Oliveira, nº 304, Bairro Edmilson C. de Vasconcelos, Quixeramobim, Ceará

CONTATOS

Edson Melo (85) 9.9905.3919 – [edsonmelojr@yahoo.com.br](mailto:edsonmelojr@yahoo.com.br)  
Roberto Mendonça (85) 9.9719.4907 – [robertomendoncafilho57@gmail.com](mailto:robertomendoncafilho57@gmail.com)  
Telefone Fixo Comercial (88) 2149-0546



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2418072901-DL

O Ilustríssimo(a) Senhor(a) RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY, Ordenador(a) de Despesas do(a) AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO, vem apresentar justificativas concernente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2418072901-DL, para atendimento do objeto demandado no Processo supracitado.

### **1 - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto o(a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR PLANEJAMENTO, COMPRAS E CONTRATAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Após análise da proposta apresentada pela(s) proponente(s), verifico que atende(m) as necessidades do(a) AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

### **2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, determina no Art. 12, Inciso VII, a obrigatoriedade da elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA). Este documento é fundamental para o planejamento e gestão eficiente das contratações públicas, assegurando a racionalização dos gastos e a transparência nas aquisições governamentais. A elaboração adequada do PCA contribui significativamente para a melhoria da gestão pública, promovendo maior controle e transparência nas contratações, além de fomentar a economia, a padronização e a eficiência no uso dos recursos públicos. O Plano Anual de Contratação (PCA) é um instrumento de planejamento que abrange todas as contratações de bens e serviços previstas para o exercício seguinte, incluindo obras, tecnologia da informação, materiais de escritório, entre outros. As crescentes exigências legais, especialmente dos órgãos de fiscalização e controle externo, demandam qualificação técnica constante para atender às responsabilidades do setor público na área de licitações e contratos. Para cumprir as exigências estabelecidas pela nova Lei de Licitações e Contratos, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano de Quixeramobim – AMTQ busca a contratação de serviços de consultoria. Esse serviço visa fornecer suporte à equipe técnica de planejamento e ao gestor na elaboração do PCA, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 5.283/2024, de 08 de abril de 2024.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Cabe ressaltar o comentário de Marçal Justen Filho a respeito da dispensa da licitação:

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo - benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em sintonia com a norma contida no dispositivo constitucional acima, a dispensa de licitação para a aquisição (compra e serviço) de baixo valor está prevista nos Incisos I e II do Artigo da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. Veja-se o dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

Ressalta-se que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 são atualizados a cada início de ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

O Decreto nº 11.871/2023, publicado no DOU nº 247-D – Edição Extra, de 29.12.2023, atualizou o valor estabelecido no Inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 119.812,02 (oitocentos e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos) e o valor estabelecido no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

O valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve)



efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Este processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO seguiu as disposições do **Decreto nº 5.293/2024, de 08 de abril de 2024**, que regulamentou o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Quixeramobim-CE, conforme disposto no termo de referência anexado ao processo.

### **3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre a(s) proponente(s) abaixo indicada(s), tendo em vista que as pesquisas de preços anexadas ao Processo Administrativo demonstraram que a contratação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO será efetivada considerando o **menor preço** diante da realidade do mercado, conforme mapa de cotação de preços anexado ao processo.

### **4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo demonstrativo na - PLANILHA COMPARATIVA - elaborada por servidor da unidade interessada.

Procedeu-se a dispensa de licitação, concluindo que a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) foi(ram) apresentada(s) pela(s) proponente(s) já indicado(s), com o valor global de R\$ 0,00 (GRÁTIS).

### **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora AUTARQUIA MUNIC. DE TRÂNSIT. E TRANSP. ROD. E URBANO, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 18 01 14 422 1801 2.131 3.3.90.39.05 1500000000

O presidente da AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta neste processo administrativo, vem comunicar que estão presentes neste documento a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e normativos internos.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 29 de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY**  
AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 2418072901-DL



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2418072901-DL**

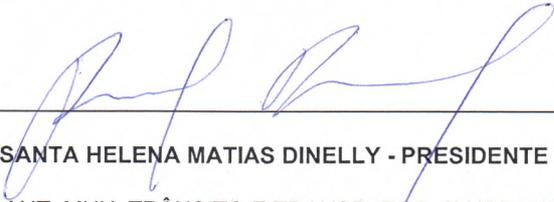
Pelo presente instrumento e após analisado o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2418072901-DL, cujo objeto é o (a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR PLANEJAMENTO, COMPRAS E CONTRATAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM PARA O EXERCÍCIO DE 2025, e com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto em favor da(s) empresa(s) abaixo indicado(s), pelo valor total de R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

- JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR (CPF/CNPJ: 17.298.026/0001-60) - **REPRESENTANTE LEGAL**: JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - **VALOR TOTAL VENCIDO**: R\$ 6.800,00

A homologação da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência do referido processo.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes ou outro instrumento hábil que venha substituí-lo, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 31 de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**

AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO



**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2418072901-DL**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo encontra-se amparado pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021;

Em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2418072901-DL, com fundamento no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR PLANEJAMENTO, COMPRAS E CONTRATAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM PARA O EXERCÍCIO DE 2025

**CONTRATADO(A):**

- JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR (CPF/CNPJ: 17.298.026/0001-60) - **REPRESENTANTE LEGAL:** JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 6.800,00

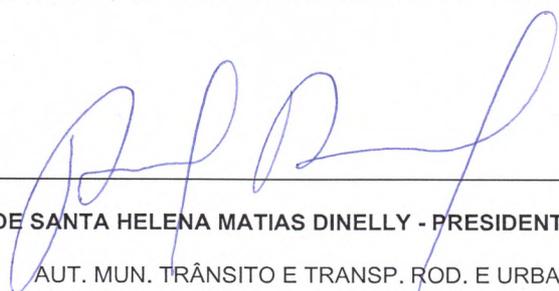
**VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** 30 (TRINTA DIAS)

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY, Secretário(a) Municipal e Ordenador(a) de Despesas do(a) AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO, **RATIFICA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2418072901-DL, com fulcro no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Este ato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 31 de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**  
AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 2418072901-DL



**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2418072901-DL**

O(A) Sr(a). RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY, Presidente e Ordenador(a) de Despesas do(a) AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO, faz publicar o presente extrato resumido do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 2418072901-DL**, a seguir:

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR PLANEJAMENTO, COMPRAS E CONTRATAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM PARA O EXERCÍCIO DE 2025;

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS);

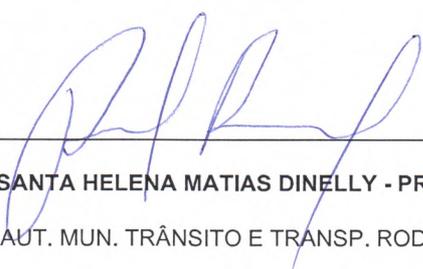
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 75 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

**CONTRATADO(A):**

- JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR (CPF/CNPJ: 17.298.026/0001-60) - **REPRESENTANTE LEGAL:** JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 6.800,00

**VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** 30 (TRINTA DIAS);

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 31 de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**  
AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO



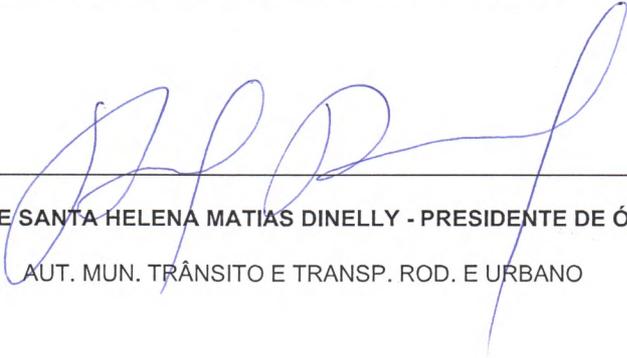
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 2418072901-DL



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2418072901-DL**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2418072901-DL, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, conforme estabelece o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normativos internos, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 31 de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY - PRESIDENTE DE ÓRGÃO**

AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO